

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02383/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Goiana/PE	CNPJ:	10.150.043/0001-07
Endereço:	AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA	CEP:	55900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3626-3120	Complemento:	
E-mail:	prefeitura.gabinete@goiana.pe.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR		
CPF:	581.246.674-20		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fred.gadelha@goiana.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA	CNPJ:	07.017.355/0001-32
Endereço:	RUA LUIZ GOMES, 102	CEP:	55900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3626-3120	Complemento:	
E-mail:	goianaprevi@outlook.com	Data início da gestão:	26/07/2013
Representante legal:	NERISE MARIA DA SILVA TRINDADE		
CPF:	223.630.504-44		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	nmtrindade@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 2.214/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Goiana da quantia de R\$ 2.778.771,79 (dois milhões e setecentos e setenta e oito mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), correspondente aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Goiana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.778.771,79 (dois milhões e setecentos e setenta e oito mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.312,86 (quarenta e seis mil e trezentos e doze reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 46.312,86 (quarenta e seis mil e trezentos e doze reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 10/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 2.214/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02383/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento.

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 02208, Conta 730459, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no do mês do vencimento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Goiana - PE / 04/11/2013

Prefeitura Municipal de Goiana
FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA
NERISE MARIA DA SILVA TRINDADE

Testemunhas:



JOSINALDO BIZERRA CHAVES
ASSISTENTE FINANCEIRO
CPF: 908.471.304-44
RG: 4698558



MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA VELOSO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 191.605.424-20
RG: 6703658



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.043/0001-07 Número do acordo: 02383/2013 Data de consolidação do Termo: 04/11/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Golana / PE Data de assinatura do Termo: 04/11/2013
Título: TERMO DE PARCELAMENTO SERVIDOR Data de vencimento da 1ª: 10/12/2013
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 2.214/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados
Competência: Inicial: 03/2012 Final: 10/2012 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 2.398.248,05 Diferença apurada atualizada: 2.778.771,79
Valor da parcela na data de consolidação: 46.312,86

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: SELIC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: SELIC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2012	221.470,67	0,18	9,52	21.084,01	9,50	23.042,69		265.597,37
04/2012	344.537,14	0,64	8,82	30.388,18	9,00	33.743,28		408.668,60
05/2012	299.652,35	0,55	8,23	24.661,39	8,50	27.566,67		351.880,41
06/2012	308.774,98	0,26	7,95	24.547,61	8,00	26.665,81		359.988,40
07/2012	305.257,78	0,43	7,48	22.833,28	7,50	24.606,83		352.697,89
08/2012	305.779,77	0,45	7,00	21.404,58	7,00	22.902,90		350.087,25
09/2012	306.452,93	0,63	6,33	19.398,47	6,50	21.180,34		347.031,74
10/2012	306.322,43	0,71	5,58	17.092,79	6,00	19.404,91		342.820,13
TOTAL:	2.398.248,05			181.410,31		199.113,43		2.778.771,79



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Goiana / PE - 10.150.043/0001-07
Representante Legal: 581.246.674-20 - FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR

Data: 21/11/2013

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA - 07.017.355/0001-32
Representante Legal: 223.630.504-44 - NERISE MARIA DA SILVA TRINDADE

Data: 25/11/2013

Assinatura:

TESTEMUNHAS:


Nome: JOSINALDO BIZERRA CHAVES

Cargo: ASSISTENTE FINANCEIRO

CPF: 908.471.304-44


Nome: MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA VELOSO

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 191.605.424-20